

## PARECER COSMAM

**SEI nº 215.00020/2023-32**

Esta Relatora foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 89/23, conforme registro no SEI e do processo em epígrafe, de autoria da Vereadora Psicóloga Tanise Sabino.

Trata-se de: “Estabelece que o Município não poderá recusar laudo médico pericial que ateste esquizofrenia ou outras psicoses crônicas em razão da data de sua emissão.”.

Houve apresentação da EMENDA Nº 01, pelo Vereador Claudio Janta, para incluir os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, conforme segue:

“§ 1º – O laudo médico mencionado deverá ser emitido por instituição pública oficial ou por empresas e profissionais de saúde credenciados pela Administração Pública.

§ 2º - Em caso de laudo médico particular, deverá ser verificado se o estabelecimento ou o profissional emitente é credenciado pela Administração Pública (SUS, INSS, Secretarias de Saúde, etc).”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi no entendimento de Inexistência de Óbice Jurídica.

A Procuradoria Geral entendeu que o Projeto não apresenta conformidade Jurídica, admitindo-se, a sua veiculação mediante Expediente de Indicação.

Foi encaminhado à COSMAM, e designada esta Vereadora que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que o Município não poderá recusar laudo médico pericial que ateste esquizofrenia ou outras psicoses crônicas em razão da data de sua emissão.

Importante ressaltar que a proposição é meritória, eis que a esquizofrenia é uma doença mental crônica e incapacitante, podendo desde cedo ser identificada.

A pessoa diagnosticada com esquizofrenia terá que realizar tratamento médico para toda vida, assim como ocorre com as psicoses crônicas, a exemplo do transtorno bipolar e do transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), pois essas doenças não possuem cura, e sim tratamento. Desta forma, não há a necessidade de renovação do laudo médico, o que implicaria consultas e exames para diagnosticar uma doença que não regride, tampouco é curada.

Salienta-se que o parecer desta Relatora é pela APROVAÇÃO da Emenda nº 01.

Conclusão:

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO da Emenda nº 01.

É o parecer.

**VEREADORA LOURDES SPRENGER**



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 31/08/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0615318** e o código CRC **CD99D491**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 074/23** – Cosmam – contido no doc 0615318 – (SEI nº 215.00020/2023-32 – Proc. nº 0186/23 – PLL 089/23), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 04 de setembro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS**, **00** votos **CONTRÁRIOS** e **01** **ABSTENÇÃO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **ABSTENÇÃO**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 04/09/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0616143** e o código CRC **758BD533**.